

LegisFácil - Pesquisa Integrada à Legislação e Orientação Tributária

(*)CONSULTA INTERNA Nº 031/2014 -26/07/2014

(Reformulada em 25/07/14)

Assunto: ITCD - Doação - Isenção e Desconto - Aplicação - Doador domiciliado fora do Estado de Minas Gerais.

Origem: AF Cataguases - SRF/Juiz de Fora

Consulente: Jane Esteves Pereira Araújo

Exposição/Pergunta:

Consoante o disposto no inciso II do caput e § 1º do art. 8º do Regulamento do ITCD, aprovado pelo Decreto nº 43.981, de 03/03/05 (RITCD/05), nas transmissões de bens por doação, o contribuinte do ITCD é o donatário, exceto no caso de doação de bens móveis, inclusive semoventes, direitos, títulos e créditos, bem como dos direitos a eles relativos, quando o donatário não for residente ou domiciliado em território mineiro, hipótese em que o contribuinte é o doador.

Considerando a situação correspondente à ressalva supra (donatário residente ou domiciliado fora do Estado de Minas Gerais), a aplicação da isenção prevista na alínea "a" do inciso II do art. 6º e do desconto estabelecido no art. 23-A, ambos do RITCD/05, também deverá ser feita com a observância do disposto no art. 24 do citado Regulamento?

Resposta:

Inicialmente, importa esclarecer que a isenção e o desconto são benefícios concedidos por lei àqueles contribuintes ou aos fatos que se enquadrarem nos requisitos estabelecidos no referido instrumento normativo.

O Estado de Minas Gerais, ao instituir o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCD), por meio da Lei nº 14.941/03, concedeu isenção às doações que não ultrapassarem 10.000 UFEMG e autorizou a concessão de desconto de até 50% àquelas doações cujo valor esteja limitado a 90.000 UFEMG, desde que recolhido antes da ação fiscal, nos termos do seu art. 3º, inciso II, alínea "a" e do seu art. 10, parágrafo único, inciso II.

Por outro lado, o mencionado instrumento normativo, no §5º do art. 1º, determinou que, nas doações, ocorrerão tantos fatos geradores distintos quantos forem os donatários do bem ou direito transmitido.

Diante do dispositivo ora transcrito, verifica-se que, se uma determinada pessoa resolve transmitir gratuitamente um bem ou um direito a cinco pessoas diferentes, ocorrerão cinco fatos geradores distintos.

Seguindo a mesma lógica, conclui-se que a isenção aplicável à doação cujo valor não ultrapassar 10.000 UFEMG beneficia cada fato gerador isoladamente o que, neste caso, corresponde à transmissão gratuita do bem ou direito a cada donatário.

Dessa forma, o desconto de até 50% somente poderá ser concedido àquela doação cujo valor não ultrapassar 90.000 UFEMG, assim considerada a transmissão gratuita de um bem ou direito a um mesmo donatário.

Ocorre que o art. 11 da Lei nº 14.941/03 estabeleceu que, na hipótese de sucessivas doações ao mesmo donatário, serão consideradas todas as transmissões realizadas a esse título no período de três anos civis.

Nesta seara, tem-se que, se uma determinada pessoa é beneficiada com diversas doações dentro de três anos civis, tanto a isenção quanto o desconto somente serão concedidos se a soma dos bens ou direitos transmitidos gratuitamente e sujeitos a tributação neste Estado não ultrapassar os limites previstos no art. 3º, inciso II, alínea "a" ou no art. 10, parágrafo único, inciso II, todos da Lei nº 14.941/03, conforme o caso.

Ressalte-se que não há que se falar em punição ao contribuinte que não se enquadra nas condições para concessão da isenção ou do desconto, pois cabe ao legislador estabelecer se instituirá benefícios fiscais relativos aos tributos de sua competência e quais serão os requisitos a serem preenchidos.

Por fim, imperioso frisar que o fato da legislação tributária mineira determinar os contribuintes do ITCD nos casos de doação, conforme dispõe o art. 12, inciso II e parágrafo único da Lei nº 14.941/03, em nada interfere na aplicação da isenção ou do desconto acima explicitados, razão pela qual se entende que, ainda que o contribuinte seja o doador (se se tratar de doação de bem móvel, títulos, créditos ou direitos a eles relativos e na hipótese do donatário residir fora deste Estado), os referidos benefícios fiscais somente serão concedidos se o donatário tiver recebido, a título de doação, um valor total de até 10.000 UFEMG ou 90.000 UFEMG dentro do período de três anos civis, conforme o caso.

DOT/DOLT/SUTRI/SEF

Cecília Arruda Miranda

Assessora

Divisão de Orientação Tributária

Ricardo Wagner Lucas Cardoso

Coordenador

Divisão de Orientação Tributária

De acordo.

Ricardo Luiz Oliveira de Souza

Diretor de Orientação e Legislação Tributária

(*) Consulta reformulada para melhor elucidação da resposta.

Frederico Augusto Teixeira Barral

Assessor Revisor

Divisão de Orientação Tributária